



Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Estado do Rio Grande do Sul

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA ÚNICA

Nº: 22/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, através da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Sustentabilidade, criada pela Lei Municipal nº 2696/2010 de 03 de agosto de 2010, em análise e estudos prévio com relação ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Estadual nº 10.116/94 (Desenvolvimento Urbano), Lei municipal 2394/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo, Lei municipal 665/69, Código de Posturas e Lei Orgânica Municipal, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei nº 9.921/93, Resolução CONSEMA Nº 231/2010, que dispõe sobre a qualificação do Município para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e de outras providências e demais legislações existentes, de acordo com o Processo Administrativo nº 397/2026 de 18-06-2026 e Solicitação nº 9853, expede a presente Licença Ambiental :

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA (RUAS GAÚCHAS)
CNPJ: 88.756.879/0001-47
Endereço: AV. BENJAMIN CONSTANT, 1441 -
Bairro/CEP: CIPÓ / 95400-000
Município/Estado: SÃO FRANCISCO DE PAULA / RS
Telefone: (54) 9184-3247
Email: planejamento@psfp@gmail.com
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim
Representante Legal: Thiago Carniel Teixeira
CPF (Cargo): 939.548.240-00 (Prefeito)

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA (RUAS GAÚCHAS)
Endereço: RUAS SEM NOME VILA GAÚCHA, S/N -
Bairro/Loteamento: GAÚCHA
Município/Estado: SÃO FRANCISCO DE PAULA / RS
Latitude : -29.435797
Longitude : -50.544812

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 9853
Endereço da Atividade: RUAS SEM NOME VILA GAÚCHA - S/N - GAÚCHA
SÃO FRANCISCO DE PAULA RS - CEP NÃO INFORMADO
Atividade/ Solicitação: 3.462,00 - Drenagem pluvial urbana
Potencial Poluidor: MÉDIO
Porte: MÍNIMO
Classificação territorial: Zona Urbana
Válida do dia: 02/07/2026 até 02/07/2027 (365 dias).

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA **CPF:** 138.462.938-65

Conselho Profissional: CREA

Número Registro: SP63557828



Titulação: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART e/ou AFT: 14463473

Descrição Atividade Técnica: PROJETO E ORÇAMENTO

Endereço: AV. BENJAMIN CONSTANT, 1441 -

Bairro/CEP: CIPÓ - 95400-000

Telefone: (54) 9184-3247

Celular: (54) 99184-3247

Email: planejamento@psfp@gmail.com

V. MOTIVO DO DEFERIMENTO

Após análise da documentação que compõe o processo e vistoria in loco, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do pedido de **LICENÇA ÚNICA** desde que cumpridas as seguintes condições e restrições:

VI.CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 QUANTO À RUA A SER PAVIMENTADA

- 1.1. As ruas a serem pavimentadas consistem em todas as ruas da Vila Gaúcha, as quais não possuem denominação;
- 1.2. A extensão total da pavimentação é de 447,0 metros lineares e variável, sendo 10 metros no trecho entre a ERS 020 e a bifurcação e 5 metros nos demais trechos.

2 QUANTO À MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- 2.1. Deverão ser executadas medidas de prevenção aos processos erosivos de forma que não favoreça erosões e deslizamento de solo em direção a cursos hídricos e para cotas inferiores no terreno;
- 2.3. Deverão ser instaladas estruturas de contenção, com a finalidade de evitar carregamento de partículas pela erosão hídrica para cotas inferiores e evitar deslizamentos de massas;

3 QUANTO À VEGETAÇÃO

- 3.1. O responsável técnico declarou que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a execução do projeto, visto que o projeto se restringe à área de domínio municipal da estrada já existente;
- 3.2. Deverão ser conservadas as áreas de preservação permanente (APP), não ficando autorizada a supressão de vegetação nativa em nenhuma modalidade, para isso deverá ser solicitado junto a esta secretaria projeto com estudo por profissional habilitado (se necessário), de forma a cumprir com a Lei 11.651 de 12 de maio de 2012, Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA 303/2002 e demais legislações vigentes.

4 QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- 4.1. Os resíduos gerados deverão ser utilizados como base da pavimentação;
- 4.2. Havendo necessidade de deposição de resíduos em outro local, este departamento deverá ser previamente comunicado;
- 4.3. Salienta-se que, em qualquer situação de transporte de material para outro local, deverá ser observada a legislação referente às áreas de preservação permanente no que se refere à não disposição de material nas mesmas, bem como em áreas que não ofereçam riscos a terceiros, em áreas que não impeçam o escoamento natural das águas da chuva, em áreas que não seja necessária a supressão de vegetação nativa e que não tenha risco de ocorrência de transporte de materiais por processo de erosão pluvial;
- 4.4. Não poderá ocorrer a deposição de rejeitos nas proximidades de arroios ou nascentes dentro ou fora da área licenciada ou de qualquer corpo hídrico das proximidades;
- 4.5. Todos os resíduos sólidos oriundos da construção civil ou gerados pelos funcionários da obra deverão ser quantificados, classificados e destinados corretamente, se necessário o armazenamento temporário, deverá ser em local provisório adequado.

5 QUANTO ÀS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- 5.1. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA N° 03/1990;
- 5.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N° 01/1990;
- 5.3. Na eventualidade de geração de poeira ocasionada pela movimentação de material, deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão.

6 QUANTO AOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- 6.1. Deverá ser instalada placa de sinalização na entrada da área licenciada, com as seguintes informações: nome da empresa, número da Licença Ambiental;
- 6.2. Todos os funcionários do empreendimento deverão fazer uso de EPIs;
- 6.3. A cópia desta autorização deve permanecer no local da atividade licenciada para fins de fiscalização;

6.4. O serviço deverá ser executado somente na área solicitada, conforme croqui apresentado.

7 QUANTO À DRENAGEM PLUVIAL

7.1. Deverá ser implantada a devida drenagem de águas pluviais, com o devido dimensionamento condicionado à impermeabilidade que a via terá;

7.2. Deve ser dada especial atenção para o direcionamento e descarte final destas águas, não devendo estas se misturar com esgoto sanitário ou qualquer outro tipo de efluente.

8 QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Durante a execução das obras, deverá ser facilitado o acesso dos moradores nos trechos em que estiver em obras;

8.2. O material de "bota-fora" (entulhos) gerados na obra, deverão ser destinados a locais previamente licenciados;

8.3. Deverão ser implantadas as devidas drenagens pluviais, com dimensionamento adequado, com as devidas caixas de inspeção gradeadas, ou com tampa de concreto;

8.4. O não atendimento destas condicionantes implicará no cancelamento desta Licença Ambiental pelo município e aplicação de sanções previstas em lei.

VII. OBSERVAÇÕES:

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Sustentabilidade, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Autorização só é válida para as condições contidas acima. Caso algum prazo ou restrição estabelecidos nesta autorização forem descumpridos, automaticamente a mesma perderá a validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, e nem exclui as demais licenças ambientais.

São Francisco de Paula, 02 de Julho de 2026

MICHELE KNOB KOCH

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://saofranciscodepaulama.sislam.com.br/autenticidade> CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
d2077f907ec1374



